



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.371

**DECRETA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.366, de 19 de fevereiro de 2021, que determinou que o Município de Mogi Mirim adote os protocolos, diretrizes e determinações contidas no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, e resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios Paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de programar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, que determinou o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, no período de 6 a 19 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos serviços públicos essenciais, bem como o sistema de trabalho dos servidores públicos municipais.

## **DECRETA :-**

Art. 1º Durante os dias 6 a 19 de março de 2021 fica suspenso o atendimento presencial ao público em todas as Secretarias Municipais, com exceção daquelas cujas atividades são consideradas essenciais, sendo estas: de Saúde, Segurança Pública, serviços de urgência e emergência de Assistência Social, limpeza pública, serviços de saneamento básico, Conselho Tutelar, Velório Municipal, sepultamento, cemitério, além do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE).

§ 1º Os casos não especificados no *caput* deste artigo, em relação ao atendimento ao público, ficarão sob a decisão de cada Secretaria.

§ 2º Caberá à chefia de cada Secretaria e Autarquia, adotar medidas internas cabíveis, no sentido de providenciar atendimento eficaz ao público em geral, por meio de contato telefônico ou *on-line*.

§ 3º Ficam suspensos os exames periódicos de trabalho realizados no SESMT e tratamentos junto ao Centro Holístico.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 4º Ao detectar qualquer sintoma gripal o servidor deverá imediatamente comunicar sua chefia imediata e procurar assistência médica, que poderá afastar o servidor, em quarentena, em caso de suspeita de Coronavírus;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente, para suprimir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à viabilidade, pela Secretaria de Administração.

Art. 3º Em relação aos servidores da Secretaria de Educação, as normativas serão expedidas mediante Portaria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo prazo de vigência limitado ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual 65.545, de 3 de março de 2021, sendo prorrogado automaticamente caso o Governo do Estado edite novos Decretos que mantenham o Município na fase vermelha.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de março de 2021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8371  
FOI PUBLICADA(O) em 06/03/21  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)

Ficha informativa**DECRETO Nº 65.545, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

*Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo); Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Decreta:

**Artigo 1º** - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 9 de abril de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

**Artigo 2º** - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021.

**Artigo 3º** - O artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.949, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.". (NR)

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 64.949, de 23 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Galmargo Leão Edelmuth  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Julio Serson  
Secretário de Relações Internacionais  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de março de 2021.

**ANEXO**  
**a que se refere o Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021**

**Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus**

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

Nos últimos dias, observou-se um alarmante agravamento da pandemia em todo o país, possivelmente gerado pela alta transmissibilidade da nova cepa de Coronavírus detectada em Manaus.

Atento a isso e de modo preventivo, este Centro sugere que em todo o Estado, de 6 a 19 de março, a circulação de pessoas se limite às atividades consideradas essenciais, nos termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020. Para tanto, devem ser observadas as restrições correspondentes à fase 1 - vermelha de que trata o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Esta medida é essencial e imprescindível para tentar reduzir ou, ao menos, estabilizar a curva de contágio pela Covid-19, o número de óbitos e, principalmente, as internações no Estado, de modo a preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde.

Cumprir destacar que, neste momento, há elevadíssimo número de internações em UTI Covid em todo território estadual, cabendo a este Centro alertar que as informações estratégicas em saúde sinalizam tendência de crescimento da curva de contágio com risco de prejuízo à saúde pública.

Além disso, com fundamento nas evidências científicas reportadas em estudo da revista Nature (disponível em <https://www.nature.com/articles/s41562-020-01009-0>), recomenda-se que, nesses próximos 14 dias, seja dada preferência, sempre que possível, ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto. E, em qualquer caso, destaca-se, novamente, a imprescindibilidade da observância, por toda população paulista, dos protocolos sanitários em vigor, em especial o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social.

São Paulo, 3 de março de 2021.

---

Dr. Paulo Menezes  
Coordenador do Centro de Contingência